



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.401ª sessão da 2ª Câmara realizada em 23 de abril de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004103144-37 - Autuado: ADOLFO VAZ PASSARINHO - Impugnação nº(s): 40.010158808-77 (ADOLFO VAZ PASSARINHO - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento do presente lançamento, tendo em vista o documento de parcelamento do crédito tributário, autuado às págs. 2003.

- PTA nº. 01.004063845-31 - Autuado: 2FTX MODA INFANTIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158619-88 (2FTX MODA INFANTIL LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.945/25/2ª.

- PTA nº. 02.000139708-08 - Autuado: EXPRESSO VILA RICA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156164-79 (BARTER SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. - Procurador: Roberto Oliveira de Faria/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.949/25/2ª.

- PTA nº. 01.004155878-31 - Autuado: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158990-39 (COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta em face à declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Juliana de Mesquita Penha, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara.

- PTA nº. 01.003417468-92 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010157241-23 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que sejam excluídas as exigências anteriores a junho 2022. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Colarossi Jacob e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. ACÓRDÃO: 23.942/25/2ª.

- PTA nº. 01.004042033-27 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010158602-48 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que sejam excluídas as exigências anteriores a junho 2022. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Colarossi Jacob e, pela

Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.943/25/2ª.

- PTA nº. 01.004006039-32 - Autuado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158475-51 (COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs 1.948 dos autos.

ACÓRDÃO: 23.950/25/2ª.

- PTA nº. 01.004054041-05 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010158599-24 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/04/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para exigir a multa isolada apenas a partir de junho de 2022. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.944/25/2ª.

- PTA nº. 01.004054931-24 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010158601-67 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/04/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para exigir a multa isolada apenas a partir de junho de 2022. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.946/25/2ª.

- PTA nº. 01.004028463-95 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010158600-86 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/04/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências anteriores a junho de 2022. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.947/25/2ª.

- PTA nº. 01.004027336-80 - Autuado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Impugnação nº(s): 40.010158598-43 (BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/04/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o

lançamento, para excluir as exigências anteriores a junho de 2022. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.948/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG